



02
Chylio

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n° Centro. Quatipuru PA
CNPJ n° 01.612.361/0001-51

Ofício nº 010-A/2019 – GAB/CPL

Cidade de Quatipuru – PA, em 14 de janeiro de 2019.

A(o) Sr. (a).
ROMÁRIO FERNANDES REIS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CPL- Municipal de Quatipuru - PA

Senhor (a) Presidente,

Vimos através deste determinar que sejam tomadas as devidas providências para à Contratação de Assessoria Jurídica para Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas na cidade de Quatipuru, compreendendo emissão de pareceres de alta complexidade; apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica do município; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso da Câmara Municipal de Quatipuru.

Com objetivo de viabilizarmos a Prestação de contas e dar transparência a nossa Administração Pública.

Atenciosamente,

ORLANDO JULIO DA SILVA
CPF N° 048.498.502-78
Presidente da Câmara



03
Zulio

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n° Centro. Quatipuru PA
CNPJ n° 01.612.361/0001-51

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Contratação de Assessoria Jurídica para Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas na cidade de Quatipuru, compreendendo emissão de pareceres de alta complexidade; apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica do município; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso da Câmara Municipal de Quatipuru.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender a demanda da Câmara Municipal, para perfeita e regular, amparo jurídico em geral junto aos órgãos competentes.

2.2. A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato do crescimento do Município e com a demanda dos serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

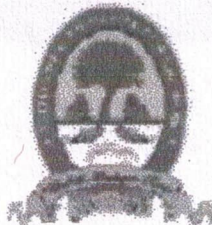
3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal, chamado licitação, tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com a Administração, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa. Os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Não resta dúvida que, para a contratação de serviços técnicos de advocacia, a licitação poderá não ser exigida.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



04
Julio

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n° Centro. Quatipuru PA
CNPJ n° 01.612.361/0001-51

4.1. Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas etc.

4.2 Por outro lado, são várias as ações que tramitam no Poder Judiciário, assim como as reclamações trabalhistas na Justiça do Trabalho e os Executivos Fiscais que a cada ano aumentam mais, por causa dos fatores diretamente associados com a crise econômica e social, na qual se encontra mergulhado este país. Na maioria das vezes, tais causas judiciais ou administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional de advocacia mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Público e da Administração municipal.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. Valor mensal R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados pelo período de 12 meses.

7. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será iniciada quando da assinatura do contrato.

Cidade de Quatipuru – PA, em 14 de janeiro de 2019

Atenciosamente,

ORLANDO JULIO DA SILVA
CPF N° 048.498.502-78
Presidente da Câmara